

NOVA CONQUISTA: SINTTARESP COMEMORA VITÓRIA DOS PROFISSIONAIS DA RADIOLOGIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Acórdão julgou procedente os pedidos do Sindicato com relação ao piso salarial e a greve dos trabalhadores

PROFISSIONAIS DO HC OBTÊM CONQUISTA MEMORÁVEL



Os Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acordaram, por unanimidade, CONDENAR o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HC-FMUSP) a pagar o piso salarial fixado no valor de dois salários mínimos aos profissionais da Radiologia, na data do trânsito em julgado da decisão que deferiu a medida cautelar.

O documento ainda reforça que deve haver observância das atualizações aplicadas à categoria, nos termos decididos pelo STF, a ser aplicado a partir do julgamento definitivo da ADPF 151 (07/02/2019) aos empregados que ainda não tiveram a atualização de seus salários base.

O acórdão do processo nº 1001799-55.2018.5.02.0000, de relatoria da Desembargadora Ivani Contini Bramante, também declarou que a greve realizada pelos trabalhadores não foi abusiva, e determinou o pagamento dos dias parados, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.783/1989, bem como ressaltados eventuais direitos e interesses de terceiros, conforme art. 15 da mesma legislação.

Restou evidenciado que a greve somente foi instaurada após as várias tentativas de se chegar a um denominador comum, o que não ocorreu. Dessa forma, e considerando o quanto consta no art. 3º da Lei 7.783/89, entendeu-se que não houve abusividade da greve, eis que comprovadas as inúmeras tentativas de negociar, que até então foram infrutíferas.

Ainda, foi concedido aos empregados a estabilidade provisória por 90 (noventa) dias, nos termos do PN 36 deste Regional, isto é, os profissionais terão estabilidade provisória na pendência da Negociação Coletiva, até 30 (trinta) dias após a sua concretização, ou, inexistindo acordo, até 90 (noventa) dias após o julgamento do dissídio coletivo.

Parabenizamos os Tecnólogos e Técnicos em Radiologia do Hospital das Clínicas por mais uma conquista alcançada. Nada disso seria possível se não fosse a união entre o Sindicato e os trabalhadores. Hoje estamos colhendo juntos os ganhos do nosso empenho.

**MAIS UM RESULTADO
EXPRESSIVO, FRUTO DE
MUITA LUTA!**

RELATÓRIO DA CPI DAS OSS MOSTRA QUE GOVERNO DE SP REPASSOU R\$ 28 BILHÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Documento apresentou dados preocupantes e valores exorbitantes recebidos pelas instituições

REPASSES FEITOS ÀS OSS

R\$ 28 BILHÕES

Ranking das três Organizações Sociais que mais receberam do Governo de SP nos últimos 5 anos

R\$5.818.828.712,87

SPDM

R\$5.090.093.386,07

SECONCI

R\$3.011.052.685,24

FAMESP



Dados retirados do relatório final da CPI das OSS

A Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina recebeu quase R\$ 6 bilhões, isto é, 23% do total de recursos estaduais repassados às Organizações Sociais, nos últimos 5 anos. A OS também detém o maior número de contratos de gestão com o Estado. No encalço da SPDM, temos o Serviço Social da Construção Civil – SECONCI-SP com aproximadamente 5 bilhões recebidos do Governo.

A instituição opera treze equipamentos estaduais, enquanto a SPDM gerencia dezenove contratos de gestão com o Estado. As duas entidades juntas representam mais de 40% dos recursos distribuídos de 2013 em diante.

A Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar ocupa a terceira posição com um montante equivalente a 12% dos repasses às OSS - R\$ 3 bilhões foi o valor que ingressou nas contas da FAMESP.

Além disso, o relatório observou que em Mauá há uma circunstância ainda mais complicada, onde todo o sistema de saúde municipal foi incluído em um único contrato de gestão firmado com a mesma OS, a Fundação do ABC – 4º posição no ranking com R\$ 2,5 bilhões.

São 45 serviços de saúde contratados e com a inadimplência contratual a OS hoje não tem capacidade financeira de continuar prestando os serviços, resultando no prejuízo do atendimento à população, sem que seja possível vislumbrar uma solução viável para o imbróglio jurídico-financeiro que contaminou o contrato.

Durante as apurações, o TCE destacou as principais ocorrências detectadas pelo órgão na fiscalização dos contratos:

- Quarteirização de atividades-fim

da entidade gerenciada, agravada por subcontratações efetuadas pelas empresas contratadas;

- Desequilíbrio econômico-financeiro, revelado por déficit patrimonial, com índice de liquidez corrente insignificante;

- Contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria de Imprensa com vistas à propaganda e promoção institucional da Organização Social;

- Contratação de empresas pertencentes a parentes de Dirigentes da Organização Social, sem a realização de processo de seleção;

- Contrato de prestação de serviços de gestão, qualificação, treinamento, supervisão de equipe médico profissional, combinado com plantões. Serviço atestado e pago pelo concessor da verba pública, sendo que o único serviço prestado foi o relativo a plantões;

- Pagamento de ações trabalhistas referentes ao período anterior à vigência do contrato de gestão;
- Não cumprimento de metas e/ou grande variação entre índices de cumprimento de metas, caracterizando falta de planejamento;
- Aquisição de insumos a custos superiores aos praticados pelo Governo do Estado;
- Pagamento a Dirigentes e profissionais administrativos acima do teto estabelecido por Lei;
- Notas fiscais sem identificação do contrato de gestão a que se referem, não sendo possível identificar se aquelas notas referiam-se à prestação de contas em questão;
- Contratação de empresas sem processo de seleção de fornecedores, contrariando o regulamento de compras da entidade;
- Idêntico procedimento com pessoal, caracterizando fuga da transparência que deve nortear todo processo seletivo;

- Despesas impróprias referentes a serviços contratados, pela Organização Social, que não faziam parte do objeto, caracterizando, desvio de finalidade;
- Gastos com Pessoal ultrapassaram o limite estabelecido pela Secretaria da Saúde;
- Pagamentos de honorários advocatícios devido pela Organização Social;
- Realização de pagamento com despesa denominada "Apoio Técnico Administrativo", tratando-se de "taxa de administração".

A Comissão Parlamentar de Inquérito convocou profissionais especializados para terem conhecimento das irregularidades constatadas, bem como requisitou ao representante do Ministério Público que medidas sejam tomadas quanto ao indiciamento dos averiguados nesta CPI, para que punisse os infratores quanto a má-gestão dos contratos.

Ainda em relação aos profissionais responsáveis pela fiscalização da

lei e preservação do patrimônio público, foi encaminhado um ofício para o Ministério do Trabalho, para que os auditores tomassem conhecimento do funcionamento das Organizações Sociais, a fim de que os mesmos fiscalizassem as atividades dentro dos parâmetros normativos das OSS e não somente na restrição das leis trabalhistas.

Salienta-se que todas as sessões foram acompanhadas por um representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que ficou responsável em dar ciência de todos os atos e irregularidades aferidas na Comissão, para tomar providências cabíveis aos responsáveis pela má-gestão e/ou desvio de finalidade da moral administrativa e da falta de eficiência da prestação de serviço.

O relatório final mencionado acima foi apresentado em setembro de 2018, no entanto, percebam que mesmo com as investigações que ocorreram, nenhuma medida efetiva foi estabelecida para combater tais fatos. A população de São Paulo merece respeito e o Governo não pode se tornar refém das OSS!

GOVERNO DE SP REPASSOU R\$ 28 BILHÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

OSS	VALOR
SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	R\$5.818.828.712,87
SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$5.090.093.386,07
FAMESP - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR	R\$3.011.052.685,24
FUNDAÇÃO DO ABC	R\$2.670.053.405,66
CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$2.272.868.735,70
ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R\$1.715.519.745,30
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS	R\$1.547.620.580,24
CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	R\$1.450.014.000,00
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG	R\$735.232.412,63
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA	R\$735.196.676,81
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	R\$709.229.317,80
ASSOCIAÇÃO FUNDOS DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP	R\$605.041.329,60
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP	R\$258.596.640,00
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	R\$178.787.520,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS	R\$176.358.243,10
FUNDAÇÃO PIO XII	R\$98.849.417,00
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	R\$41.432.880,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	R\$20.698.457,65
ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE	R\$14.370.283,22
TOTAL GERAL	R\$28.023.074.641,22

Fonte: Relatório final da CPI das OSS - ALESP

PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO AUMENTA IMPORTÂNCIA DOS SINDICATOS E FORTALECE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS



A Lei 13.467/2017 trouxe importantes mudanças nas relações de trabalho no País, entre elas, a prevalência do negociado sobre o legislado. Isso significa que, para o que não existe vedação expressa na CLT, os sindicatos poderão dispor sobre qualquer tema na negociação coletiva.

Entenda o que diz a lei:

Art. 611-A

A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

II - banco de horas anual; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

VI - regulamento empresarial; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

X - modalidade de registro de jornada de trabalho; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

XI - troca do dia de feriado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

XII - enquadramento do grau de insalubridade; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença

prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

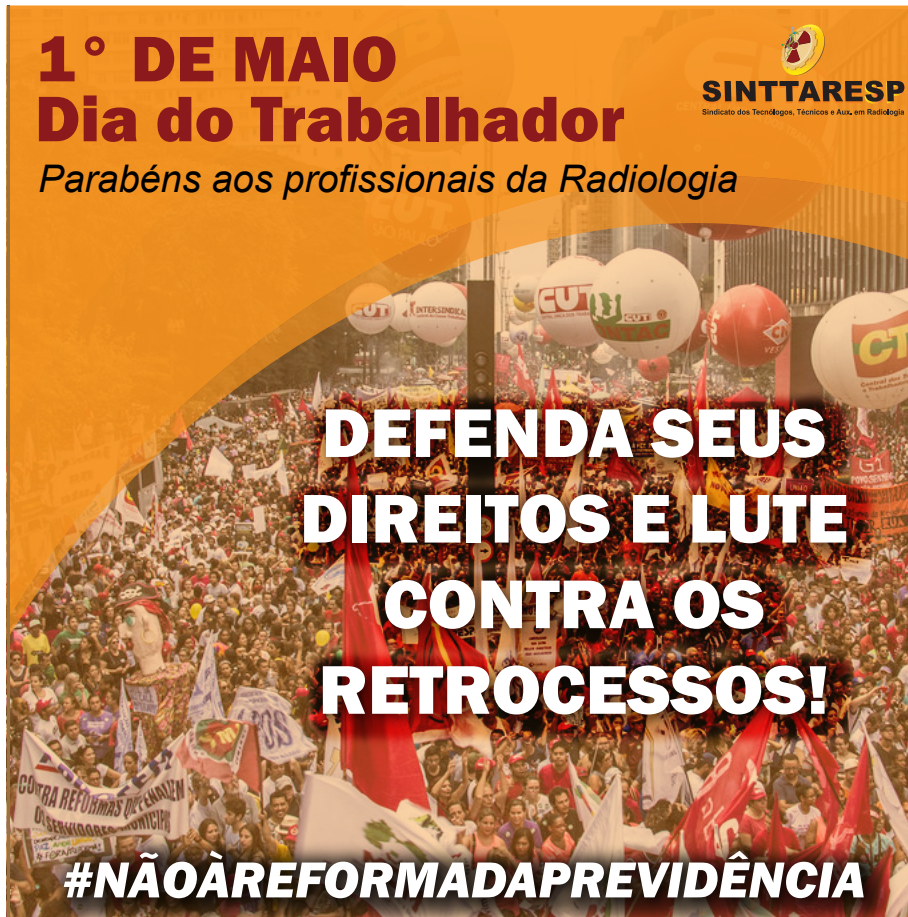
§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E O 1º DE MAIO HISTÓRICO



A crise econômica que o país vem atravessando desde 2014/2015 talvez seja a mais grave e resiliente de nossa história. A cada nova rodada de pesquisas sobre desemprego e índices de atividade econômica, fica corroborado cientificamente aquilo que todos os brasileiros sabemos empiricamente: está longe a tão sonhada - e prometida - volta do crescimento.

Basta caminhar pelo centro de qualquer grande cidade para ver as faces marcadas pela dor do desemprego, do desalento, da fome. São mais de 13 milhões de desempregados, segundo o IBGE, mas ultrapassam 27 milhões os subocupados e a enorme massa de informais, precarizados, vivendo a cada dia uma agonia na busca pela sobrevivência.

A pretexto de incentivar uma

retomada econômica que não vem, os poderosos aprovaram a terceirização irrestrita, devastaram a CLT e os direitos com a nefasta Reforma Trabalhista, desestruturaram o financiamento do movimento sindical para enfraquecer a oposição às medidas antipopulares.

As promessas de geração de empregos caíram no vazio. Enquanto a miséria e as doenças curáveis voltam a matar pessoas diariamente, o lucro do Bradesco saltou 22% neste 1º trimestre, ultrapassando 6 bilhões de reais. Ao tempo em que estados e municípios chafurdam em uma crise fiscal que solapa salários de servidores e serviços públicos vitais, como saúde, educação e atenção a desastres naturais, o superávit primário do governo central, apenas no mês de janeiro, foi de 35 bilhões de

reais, dinheirama transferida para pagamento dos juros da dívida pública.

O mercado exige mais. A chantagem da vez é a Reforma da Previdência de Bolsonaro: ou se esfola ainda mais o povo para dar 1 trilhão para Paulo Guedes ou o Brasil “quebra”, bradam os agiotas nacionais e internacionais. Dizem que vão acabar com privilégios. Uma mentira grosseira, uma hipocrisia sem tamanho. Os privilegiados de sempre, pela proposta de Bolsonaro, serão privilegiados para sempre, pois o centro da “reforma” é acabar com a Previdência pública para transferir à banca financeira esse filão através do sistema de capitalização.

Na verdade, o 1 trilhão é assaltado do bolso do trabalhador urbano, que passará a trabalhar mais com a instituição da idade mínima para homens e mulheres; das viúvas e dos idosos pobres, que terão seu benefício desvinculado do salário mínimo e reduzidos em 40%; dos professores, que só poderão se aposentar depois dos 60 anos; e do trabalhador rural, que terá aumentado o tempo de contribuição para 20 anos.

Essa é a verdade sobre o projeto de Bolsonaro, o presidente que se passa por “homem do povo”, que gosta de ser chamado de “capitão” – só se for o capitão do time dos milionários.

Frente a essa situação tenebrosa em nosso país, a boa nova vem das ruas. Reveste-se de contornos históricos o 1º de Maio unitário, envolvendo todas as centrais sindicais e sindicatos do Brasil. Será a primeira vez que o Dia do Trabalhador será comemorado com um brado único de luta, sob a bandeira ampla e mobilizadora:

“Contra o fim da aposentadoria e por mais empregos!”

Lembremos, porque as lutas passadas ensinam: a maior derrota imposta ao governo antipopular de Michel Temer foi impedir a Reforma da Previdência. Para tanto, foi fundamental a vitoriosa greve geral de 28 de abril de 2017, quando 40 milhões de trabalhadores cruzaram os braços em defesa do direito à aposentadoria.

Desde a redemocratização, nunca o país e o povo viveram riscos como os de hoje. Estamos sob um governo autoritário, que flerta com ideias fascistas, ultraliberal na economia e antinacional no que diz respeito ao enxovilhamento da soberania brasileira frente a interesses estrangeiros.

Mas é um governo politicamente rudimentar, dirigido por uma figura inepta, caricata, que em menos de 5 meses de mandato implodiu sua possível base de apoio no parlamento e fez erodir a popularidade e autoridade da Presidência da República.

Por isso, é possível derrotar a Reforma da Previdência de Bolsonaro. Mas a força das ruas será o diferencial e novamente o movimento sindical soube atender ao chamado da História. É chegada a vez da frente ampla, que se materializa entorno de bandeiras e lutas concretas, de uma forma nos movimentos sociais e nas ruas, de outra no parlamento, como dois rios que correm para desaguar no mesmo mar. Viva o 1º de Maio unificado dos trabalhadores!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS TECNÓLOGOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DA EMPRESA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM- FIDI, com sede AVENIDA PAULISTA 1284 – 21º ANDAR SALA 01- BELA VISTA SÃO PAULO - SP - PARA ASSEMBLEIA DE CAMPANHA SALARIAL; PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO.

O Sindicato dos Empregados Tecnólogos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo - SINTTARESP, inscrito no CNPJ/MF nº 59.950.410/0001-46, convoca todos os empregados da empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM- FIDI, para assembleia de campanha salarial 2019/2020, pauta de reivindicação do acordo coletivo e aprovação de taxa negocial assistencial em prol do sindicato nos termos da lei 13.467/2017, que se realizará no dia 17/05/2019 às 10 horas na sede do Sindicato à Rua Demini 471- Penha de França SP**, tendo como ordem do dia: Campanha salarial; Pauta de reivindicação para o acordo coletivo; Discussão e aprovação da contribuição/taxa negocial assistencial em prol do Sindicato nos termos da Lei nº 13467/2017; Discussão e aprovação das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical (Art.8º e art. 149 da Constituição Federal), prevista nos arts. 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n.13.467/2017 (autorização prévia e expressa da categoria através de Assembleia realizada pelo Sindicato); Deliberação acerca de procedimentos a serem adotados, inclusive quanto à notificação de autorização prévia e expressa para o desconto da contribuição sindical aos respectivos empregadores e, ainda, para os casos previstos no art. 602 da CLT.

DIRETORIA DO SINTTARESP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Sindicato dos Empregados Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº o 59.950.410/0001-46, no uso de suas atribuições legais e estatutárias deixa público e convoca todos os membros da categoria na sua base territorial, para comparecer na Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21 de Maio de 2019, com início às 10 horas, na sede do Sindicato, localizada na Rua Demini, 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, tendo como ordem do dia: 1 – alteração estatutária referente a inclusão de cláusulas pertinentes as fontes de custeio do Sindicato, contribuição sindical, sua autorização prévia e expressa e para desconto em folha de pagamento; 2 – alteração estatutária referente as formas de convocação da Diretoria, inclusão da convocação mediante meios eletrônicos aplicativos whatsapp, e-mails e outros e revisão das cláusulas correspondentes as penalidades por ausência; 3 – alteração estatutária referente a inclusão de cláusulas pertinentes a contribuição assistencial e a mensalidade de sócios/sindicalizados e sua autorização para desconto em folha de pagamento.

São Paulo, 30 de Abril de 2019.

SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

O JORNAL É UMA PUBLICAÇÃO DO SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIO DE IMPRENSA: MARCIO MARTINS DOS ANJOS

SINDICALIZE-SE, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

SEDE DE SÃO PAULO

RUA DEMINI, 471 - VILA MATILDE - SÃO PAULO/SP - CEP: 03641-040 - FONE: (11) 3804-9283 - IMPRENSA@SINTTARESP.COM.BR

SUBSEDE BAURU

Rua Aviador Gomes Ribeiro,
Quadra 39, nº 58 – Jd. Marambá
Bauru / SP - CEP: 17030-530
Fone: (14) 3010-9221
regionalbauru@sinttaresp.com.br

SUBSEDE CAMPINAS

Av. Francisco de Paula Oliveira
Nazareth, 1117 - Parque Industrial
Campinas / CEP: 13031-440
Fone: (19) 3326-5662
regionalcampinas@sinttaresp.com.br

SUBSEDE SOROCABA

Rua Rio de Janeiro, 201 - Centro
Sorocaba / SP
CEP: 18035-450
Fone: (15) 3329-5333
regionalsorocaba@sinttaresp.com.br

SUBSEDE VALE DO PARAÍBA

Praça Londres, 46 - Jardim Augusta
São José dos Campos / SP
CEP: 12216-760
Fone: (12) 3207-9283
regionalvaledoparaiba@sinttaresp.com.br